



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Resolução 004/2020

"Autorização para Venda de Passeio Público"

Considerando a Lei Complementar nº118, de 28/08/2017 e alteração, Plano Diretor do Município de Santa Rosa;

Considerando a existência de vários empreendimentos que ocupam parte do passeio público fronteiro ao seu lote;

Considerando a necessidade de fomentar os investimentos e o desenvolvimento do Município;

Considerando a necessidade de clarear a legislação em vigor, para uma maior eficiência das áreas situados dentro do perímetro urbano;

Considerando a necessidade simplificar processos e procedimentos administrativos, com o intuito de promover eficiência e eficácia dos serviços públicos;

Considerando que esta proposta não é inovadora, pois na década de 90 já fora criada lei específica, sobre o mesmo tema;

Considerando que tal atitude pró ativa da administração municipal não causará prejuízo urbanístico nem financeiro ao Município

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei Complementar Nº 33, de 11 de outubro de 2006 e mantido pela Lei Complementar Nº 118 de 27 de agosto de 2017,

RESOLVE:

- 1 Propor normativas e definições no sentido de que seja criada Lei Municipal que autorize a Alienação de fração do passeio público em ruas onde este seja de 5,50 metros.**

Considerando a existência de inúmeros loteamentos onde os passeios públicos apresentam a medida de 5,50 metros

Considerando que a maioria destes passeios foi invadida pelo respectivo lote fronteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando os reiterados casos de processos de legalização de edificações onde é necessária a demolição ou o pagamento de multa, devido a invasão de passeio público

Considerando a necessidade de resolutividade dos inúmeros casos de ocupações de passeios públicos, sugere:

1.1 PASSEIOS PÚBLICOS COM 5,50 METROS.

- a) A partir da presente resolução sugere-se que nas Vias Municipais onde o passeio público é de 5,50 metros, este poderá ser reduzido até a medida de 3,00 metros;
- b) Será criada lei ordinária definindo os bairros, loteamento e ruas que terão direito a usufruir de tal procedimento;
- c) A lei disciplinará a forma de transmissão e o critério de valorização dos espaços a serem alienados aos lotes fronteiros;
- d) A lei estabelecerá critérios permitindo apenas que o lindeiro fronteiro adquira a fração correspondente a sua medida de frente, conforme registro imobiliário;
- e) A lei disciplinará sobre a medida de redução do passeio, onde será levado em consideração o fluxo de pedestres e a necessidade de futura ampliação da pista de rolagem;

Com a implementação da presente proposta será proibida em qualquer hipótese a regularização de edificação que invadam a medida de 3,00 metros de passeio público nas ruas que foram beneficiadas com a redução da medida de passeio público, devendo tais edificações serem demolidas.

2 VALORES A SEREM COBRADOS PELAS ÁREAS

Levando em consideração a localização de cada fração de área pública criada, será elaborado laudo de avaliação de imóvel, com base na lei nº 5.232/15 que cria a comissão de avaliação de imóveis, a qual definirá o valor que será cobrado pelo metro quadrado de área a ser alienada, conforme critérios técnicos utilizados nas avaliações da comissão.

Os valores definidos para cada área, poderão ser pagos em até 24 parcelas iguais e sucessivas, o não cumprimento desta obrigação, gera inscrição em dívida ativa dos valores em aberto e ainda, a competente execução da mesma.

Santa Rosa, 25 de março 2020.



NERISON ANTÔNIO PAVÉGLIO

Presidente do CMDS